



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 344-A, de 2013, do Sr. Mendonça Filho e outros, que "altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal", e apensadas (PEC 344/13)

### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 344 DE 2013

#### EMENDA Nº

(Dos Srs. Arthur Oliveira Maia, Paulo Pereira da Silva, Lucas Vergílio e outros)

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 344/2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

**Art. xx** Dê ao art. 45 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema **majoritário**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma deste artigo". (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Quanto à alteração do sistema eleitoral dos Deputados Federais, a proposta consiste em alterá-lo de proporcional para majoritário, denominado “distritão”. No sistema atual, o eleitor vota em um candidato, mas, ao fazê-lo, pode favorecer outros que pertençam ao partido ou coligação. Com efeito, surgem os puxadores de voto, que levam consigo deputados que não tiveram preferência da maioria dos eleitores. Por outro lado, a proposta majoritária simplifica o pleito, elegendo os candidatos mais votados, de forma autônoma e independentemente do desempenho partidário. Outro benefício do voto majoritário é obrigar os partidos a pensarem quantas vagas poderão obter,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 344-A, de 2013, do Sr. Mendonça Filho e outros, que "altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal", e apensadas (PEC 344/13)

reduzindo o número de candidatos e tornando menos custosas as campanhas eleitorais.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2015

**Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
Solidariedade/BA**

**Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA  
Solidariedade/SP**

**Dep. LUCAS VERGÍLIO  
Solidariedade/GO**